

ENTENDA A

[LGPD]
LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS

LEI 13.709/2018

Vision Network Inc.

CONHEÇA A LEI:

LGPD - LEI 13.709/2018

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) **é uma nova lei** que entra em vigor no Brasil para estabelecer normas relacionadas ao tratamento de dados de pessoa física nas suas mais variadas aplicações e ambientes.

A LGPD mudará a forma de funcionamento e operação das empresas, com regras de **coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e exclusão de dados pessoais**, tornando a proteção de dados ainda mais relevante.

O tema de proteção de dados pessoais não é novidade no ordenamento brasileiro! Código do Consumidor e Marco Civil da Internet são exemplos disso.

A falta do projeto de adequação e a não conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além de ser violação a uma norma, poderá desencadear uma avalanche de **ações judiciais** com o objetivo de indenização contra a empresa.

É de conhecimento público, a mobilização de diversos profissionais do direito que estão se preparando para exigir o cumprimento da Lei sob pena de acionar as empresas judicialmente..

O alto risco da condenação judicial acontecerá se a empresa não tiver condições para atender os Direitos dos Titulares

Aproveite essa oportunidade para demonstrar ao mercado e ao seu público-alvo que a sua organização está atenta com as questões de privacidade, com a proteção e o uso adequado de dados pessoais e com o respeito aos direitos garantidos aos titulares, certamente trazendo **benefícios à imagem e à reputação da sua empresa.**

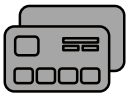
CONCEITOS DA LEI:

Titular dos dados:



É toda pessoa física a quem um dado pessoal se refere, como por exemplo: funcionários, fornecedores, médicos, pacientes, enfermeiras, secretárias, etc.

Dado Pessoal:



É qualquer informação relacionada a uma pessoa física que possibilite a sua identificação, como por exemplo: nome, número de, telefone, e-mail, empresa onde trabalha, endereço de IP, CPF, RG, etc.

Dado Pessoal Sensível:



Toda informação de uma pessoa física relacionada à origem racial ou étnica; saúde ou vida sexual; genética e biometria; filiação a sindicato; convicção religiosa; e opinião política.

Tratamento:



Toda operação realizada com o dado pessoal, como, por exemplo: coleta, uso, armazenamento, compartilhamento e exclusão.

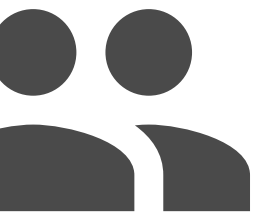
QUEM É QUEM NA LEI?

Controlador:

É a empresa que **decide** como, quando e por que tratar os dados pessoais. Essa pessoa pode ser natural ou jurídica, de direito público ou privado.

Operador:

É a pessoa natural ou jurídica, que **realiza o tratamento** dos dados pessoais em nome do controlador.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados:

A ANPD é vinculada ao Ministério da Justiça. A Autoridade será responsável pelas **orientações**, pela **fiscalização**, e, no caso de descumprimento da Lei, **aplicará multas**.

Encarregado:

Data Protection Officer (DPO) - O Encarregado pela adequação da empresa à Lei. Seu trabalho consiste em **implementar processos e estruturar programa de adaptação da Lei com foco em segurança das informações**. A empresa não precisa fazer nenhum registro novo para o profissional, apenas nomear internamente e adequar as funções.






**PONTOS DE
ATENÇÃO DA LEI:**

Quem precisa se adequar à Lei?

A nova Lei será aplicada e fiscalizada da mesma forma para **todas as empresas** que fazem coleta e tratamento de dados pessoais no País. Isso significa que, independente do porte da empresa, todas (sem exceção) deverão apresentar conformidade com a LGPD em 2020.

E se eu não fizer a Adequação?

Em caso de descumprimento das normas previstas na LGPD, além do risco das ações judiciais, os agentes de tratamento de dados (empresas) estarão sujeitos à diversas penalidades a serem aplicadas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), dentre elas:

- Advertência** 
- Publicização da infração** 
- Bloqueio ou eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;** 
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais.** 
- Multas diárias, ou multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento do grupo empresarial no Brasil – limitadas a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.** 

DIREITOS DOS TITULARES:

As empresas devem colocar à disposição dos titulares de dados, de forma clara e acessível, um **meio de comunicação direto** para que esses consigam solicitar à qualquer tempo:

DIREITO À ATUALIZAÇÃO

Informação de que empresa realizou compartilhamento dos dados

DIREITO AO ACESSO

Quais são os dados pessoais, a seu respeito, que a empresa possui

DIREITO À ANONIMIZAÇÃO

A anonimização de seus dados

DIREITO À CORREÇÃO

A correção e/ou atualização de tais informações

DIREITO À INFORMAÇÃO

As consequências em relação a possível negativa de consentimento por parte do Titular

DIREITO À ELIMINAÇÃO

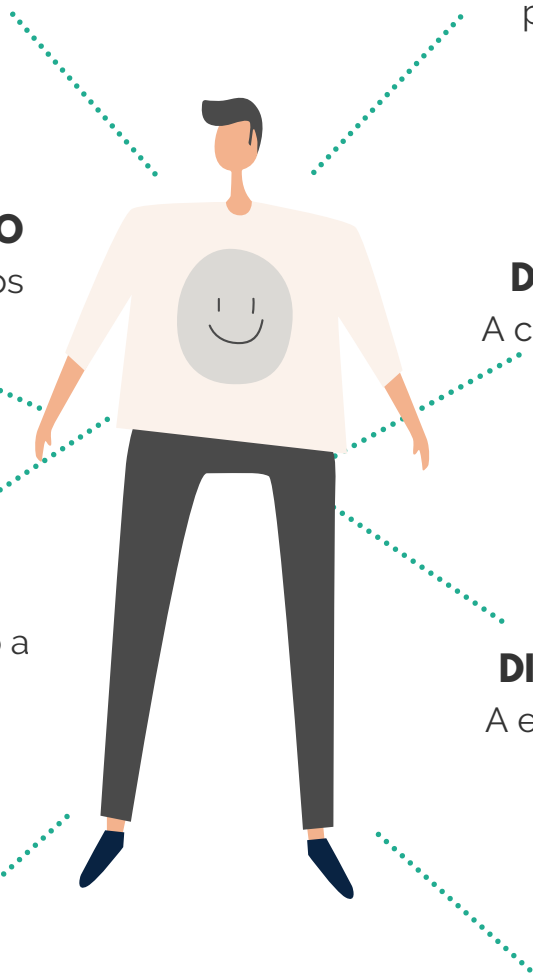
A eliminação de seus dados

DIREITO À REVOGAÇÃO

Revogar o consentimento fornecido anteriormente. Além de poder se opor ao tratamento realizado pela empresa e peticionar para a ANPD contra o tratamento de seus dados realizado pela empresa.

DIREITO À PORTABILIDADE

A portabilidade de tais informações para qualquer outra entidade, de maneira estruturada



PRINCÍPIOS DA LEI:**ADEQUAÇÃO**

O tratamento dos dados pessoais deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular.

NECESSIDADE

O tratamento dos dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

VERACIDADE

Deve ser garantido aos titulares a exatidão, clareza, relevância e atualização dos seus dados.

LIVRE ACESSO

Aos titulares é garantida a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como o acesso à integralidade dos seus dados.

NÃO DISCRIMINAÇÃO

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios.

SEGURANÇA

Devem ser utilizadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

TRANSPARÊNCIA

Deve ser garantido aos titulares o direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento.

FINALIDADE

O tratamento dos dados pessoais deve ser realizado para propósitos legítimos e específicos informados ao titular.

RESPONSABILIZAÇÃO

Deve demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

FINALIZAÇÃO:

ESTEJA ATENTO:

A LGPD determina que as organizações devem ser capazes de demonstrar que adotaram **todas as medidas cabíveis**, dentro de critérios objetivos de tempo, custo e tecnologia disponível para estarem o mais próximo possível da conformidade.

A responsabilidade entre o **controlador e o operador** será **solidária** (ambos respondem) pelos danos causados aos titulares dos dados pessoais..

A **Rosati Advocacia Empresarial** está à disposição para consultoria de implementação e adequação à Lei de forma online e/ou presencial através de projetos que levam em consideração o porte da empresa, suas atividades e disponibilidade. Além da consultoria por hora de atendimento.



Débora Rosati - (54) 99165-2250
contato@rosatiadvocacia.com.br

CONHEÇA O ESCRITÓRIO:

www.rosatiadvocacia.com.br

Instagram @rosatiadvocacia

